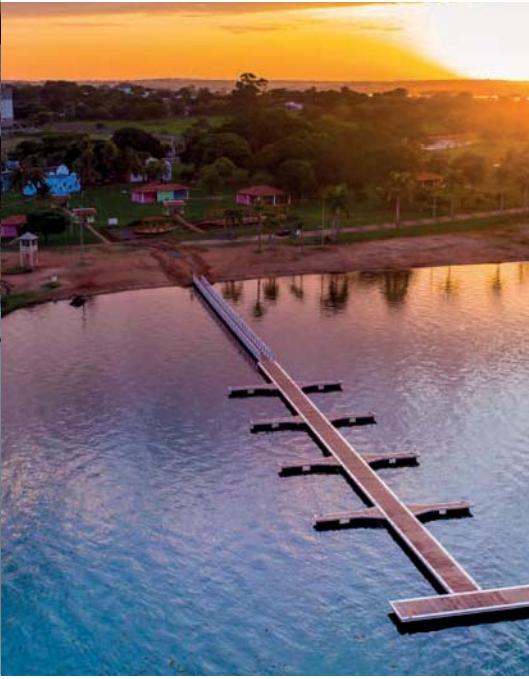


+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2836

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



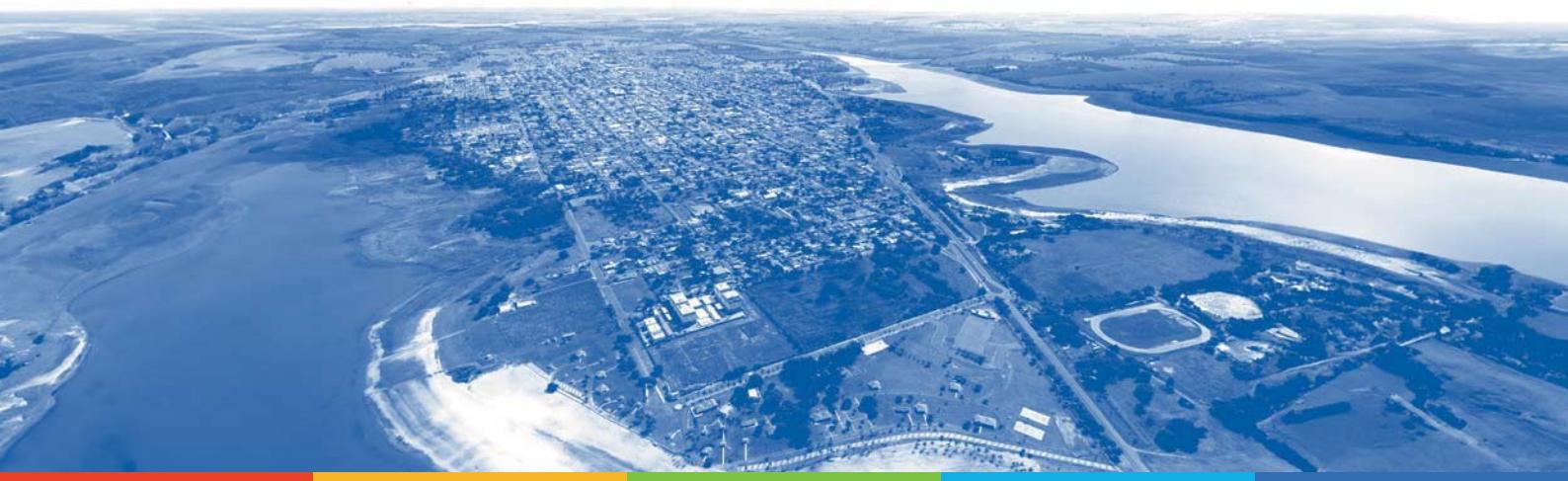
+ cultura



+ esporte



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Resoluções	6
Licitações e Contratos	9
Autorização de Contratação Direta	9
Dispensas	9
Credenciamento	10
Outros Atos	13



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.879, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre normas disciplinares aplicáveis durante a realização do Campeonato Municipal de Futsal de Férias e dá outras providências.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela ordem pública, pela segurança e pelo bem-estar da população;

CONSIDERANDO o interesse em garantir a boa condução, a disciplina e o espírito esportivo durante os eventos esportivos promovidos pelo Município;

CONSIDERANDO que, após conflitos ocorridos em recente campeonato realizado no Município, houve, lamentavelmente, desfecho trágico envolvendo munícipe;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas disciplinares e penalidades relativas à ocorrência de atos de violência, tumultos ou comportamentos antidesportivos durante as partidas do Campeonato Municipal de Futsal de Férias promovido ou autorizado pelo Município de Pereira Barreto.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a prática de qualquer ato de violência física ou verbal, tumultos ou incitação à violência, por parte de atletas, membros de comissões técnicas, torcedores ou quaisquer pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o evento.

Art. 3º Verificada a ocorrência de brigas, tumultos ou atos de violência durante as partidas, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa ou gradativa, conforme a gravidade da infração e a reincidência, as seguintes sanções:

- I** - advertência formal às equipes ou pessoas envolvidas;
- II** - multa administrativa, quando cabível, nos termos da legislação municipal vigente;
- III** - suspensão das partidas por tempo determinado;
- IV** - realização de jogos com portões fechados, sem a presença de público;
- V** - desclassificação das equipes responsáveis;
- VI** - cancelamento total do Campeonato Municipal de Futsal de Férias, nos casos de grave perturbação da ordem, reincidência ou impossibilidade de garantir a segurança dos participantes e do público.

Art. 4º Constituem infrações disciplinares passíveis de sanção no âmbito do Campeonato Municipal de Futsal de Férias:

I - praticar, incentivar ou participar de atos que causem grave perturbação da ordem, incluindo tumultos, brigas ou qualquer forma de desordem dentro ou fora da quadra, durante a realização das partidas ou eventos relacionados ao campeonato;

II - cometer ou incitar atos de violência física ou verbal contra atletas, membros da comissão técnica, arbitragem, organização do evento, torcedores ou quaisquer terceiros;

III - adotar conduta antidesportiva que configure incitação à violência, discriminação, ameaça ou agressão, ainda que não resulte em confronto físico.

§ 1º O atleta ou a equipe responsável pelas infrações previstas nos incisos deste artigo poderão ser suspensos da edição subsequente do Campeonato Municipal de Futsal de Férias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



Art. 5º A apuração dos fatos e a aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão realizadas por Comissão Disciplinar, designada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Diretoria Municipal de Segurança Pública ou por outro órgão competente, assegurado o amplo direito de defesa às partes envolvidas.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar deverá observar os princípios da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade e da razoabilidade ao decidir sobre os casos previstos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Portarias

PORTEARIA Nº 23.478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado por Maiara Luciane Bonfim Zancan, protocolado nesta municipalidade sob o nº 15.926/2025, em 28 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, **Maiara Luciane Bonfim Zancan**, lotada no cargo efetivo de Agente de Organização Escolar (Escriturário), matrícula Funcional nº 53785-2, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 15.926/2025, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 15 de dezembro de 2025, após do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTEARIA Nº 23.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 601/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilidade no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (ESCRITURÁRIO)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
12º	158,50	Jaqueleine Gonçalves Marin	0460430

Art. 2º Conceder à relacionada no artigo 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do artigo 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTEIRA Nº 23.480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Patrícia Teshima dos Santos Iida, que estavam agendadas para o período de 17/12/2025 a 31/12/2025, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 602/2025, de 22 de dezembro de 2025, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 23 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Patrícia Teshima dos Santos Iida**, matrícula funcional nº 54881-1, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **23 de dezembro de 2025**, conforme Memorando nº 602/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 9 (nove) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.



Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Cel Jonas Alves de Mello nº 1947 – 3704-5021

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução SMS 01/2025

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARRETO - AASPB

CNPJ : 37.610.801/0001-89

Endereço da Entidade: Avenida Gregório Sulian nº 3006

Serviços de Saúde: Atividades de atendimentos ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

*Vanessa Ap. da Silva Rosa
Secretaria Municipal Saúde*
Vanessa Aparecida da Silva Rosa
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Cel Jonas Alves de Mello nº 1947 – 3704-5021

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde**

Resolução SMS 01/2025

Entidade:

**ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE AS PESSOAS COM
CANCER DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ : 44.722.672/0001-86

Endereço da Entidade: Rua Dr Dermival Franceschi nº 2155

Serviços de Saúde: Atividades de atendimentos ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

Vanessa Ap. da Silva Rosa
Secretaria Municipal Saúde
Vanessa Aparecida da Silva Rosa
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Cel Jonas Alves de Mello nº 1947 – 3704-5021

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução SMS 01/2025

Entidade:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ : 53.966.966/0001- 44

Endereço da Entidade: Rua Dermival Franceschi nº 505

Serviços de Saúde: Atividades de atendimentos em pronto-socorro, hospitalares e ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

*Vanessa Ap. da Silva Rosa
Secretaria Municipal Saúde
Vanessa Ap. da Silva Rosa
Secretaria Municipal de Saúde*

**Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025****PROC. ADMINISTRATIVO Nº 16965/2025**

Objeto: Prestação de serviços para a realização de apresentação artística da Dupla BRUNO CÉSAR E RODRIGO, a ser realizada no dia 31/12/2025, em comemoração à passagem de ano de 2025 para 2026.

AUTORIZAÇÃO: Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de **AUTORIZAR** a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **BCR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** inscrito no CNPJ nº 43.803.995/0001-31, com sede na Av. José Munia, 4650, Sala 71 Edifício ART 1 Office - Bairro Vila Redentora na Cidade de São José do Rio Preto - SP, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pereira Barreto, 22 de dezembro de 2025.

Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO nº 283/2025****PROCESSO Nº 127/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025****PROC. ADMINISTRATIVO Nº 16965/2025**

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **BCR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: 43.803.995/0001-31

Objeto: Prestação de serviços para a realização de apresentação artística da Dupla BRUNO CÉSAR E RODRIGO, a ser realizada no dia 31/12/2025, em comemoração à passagem de ano de 2025 para 2026.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 22/12/2025 à 21/01/2026

Data: 22 de dezembro de 2025

Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

Dispensas**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Período de execução: janeiro a dezembro de 2026.

Objeto: Formalização de Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO para integrá-la ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios, no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho.

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde



que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município de Pereira Barreto-SP, em condições de atender a demanda de serviços médico-hospitalares.

Considerando que a referida entidade já executa os Serviços de Assistência Médico-hospitalar há vários anos consecutivos.

Considerando a Resolução nº 289 de 27 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho.

Considerando ainda a Lei nº 5.174 de 18 de dezembro de 2025 que autorizou a celebração do Termo de Colaboração e o repasse de recurso financeiro à entidade.

Conclusão:

Assim, justificamos que o **Termo de Colaboração** poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO ao Sistema Único de Saúde – SUS no município, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

CNPJ.: 53.966.966/0001-44

Período de execução: janeiro a dezembro de 2025.

Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para a execução do programa “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, no exercício de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município de Pereira Barreto-SP, em condições de atender a demanda de serviços médico-hospitalares.

Considerando que a referida Entidade já executa os Serviços de Assistência Médico-hospitalar há vários anos consecutivos.

Considerando a Resolução nº 290 de 27 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho.

Considerando ainda a Lei nº 5.175 de 18 de dezembro de 2025 que autorizou a celebração do Termo de Colaboração e o repasse de recurso financeiro à entidade.

Conclusão:

Assim, justificamos que o **Termo de Colaboração** poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para a execução do programa “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, no exercício de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Credenciamento

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO****Secretaria Municipal de Saúde****Resolução SMS 01/2025****Entidade:****SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO****CNPJ : 53.966.966/0001- 44****Endereço da Entidade: Rua Dermival Franceschi nº 505****Serviços de Saúde:** Atividades de atendimentos em pronto-socorro, hospitalares e ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

Vanessa Aparecida da Silva Rosa**Secretaria Municipal de Saúde****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO****Secretaria Municipal de Saúde****Resolução SMS 01/2025****Entidade:****ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARRETO - AASPB****CNPJ : 37.610.801/0001-89****Endereço da Entidade: Avenida Gregório Sulian nº 3006****Serviços de Saúde:** Atividades de atendimentos ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

Vanessa Aparecida da Silva Rosa**Secretaria Municipal de Saúde****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO****Secretaria Municipal de Saúde****Resolução SMS 01/2025****Entidade:****ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AUTOAJUDA E SOLIDARIEDADE AS PESSOAS COM CANCER DE PEREIRA BARRETO****CNPJ : 44.722.672/0001-86****Endereço da Entidade: Rua Dr Dermival Franceschi nº 2155**



Serviços de Saúde: Atividades de atendimentos ambulatoriais.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta para formalização de Termo de Colaboração para execução de serviços no âmbito na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2025 da SMS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2025.

Vanessa Aparecida da Silva Rosa
Secretaria Municipal de Saúde



Outros Atos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15370-042 - Pereira Barreto - SP



CALENDÁRIO OFICIAL DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS 2026

SORTEIO DOS GRUPOS

- GRUPO A

- Os Amigos (Cabeça de Chave)
 - Squadrão Junior
 - JK B
 - Marrecos Futsal
 - Vila Sapo

- GRUPO B

- Imperador A (Cabeça de Chave)
 - PEPEC & Marrecos Futsal
 - JK A
 - Imperador Jr.
 - UFC Futsal

FASE DE GRUPOS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15370-042 - Pereira Barreto - SP

Semana 1

Segunda - 05/01

19h30 → Os Amigos x Squadrão Junior

20h30 → Imperador A x PEBEC & Marrecos Futsal

Terça - 06/01

19h30 → JK B x Marrecos Futsal

20h30 → JK A x Imperador Jr.

Quarta - 07/01

19h30 → Vila Sapo x Os Amigos

20h30 → UFC Futsal x Imperador A

Quinta - 08/01

19h30 → Squadrão Junior x JK B

20h30 → PEBEC & Marrecos Futsal x JK A

Sexta - 09/01

19h30 → Marrecos Futsal x Vila Sapo

20h30 → Imperador Jr. x UFC Futsal

Semana 2

Segunda - 12/01

19h30 → Os Amigos x JK B

20h30 → Imperador A x JK A

Terça - 13/01

19h30 → Squadrão Junior x Marrecos Futsal

20h30 → PEBEC & Marrecos Futsal x Imperador Jr.

Quarta - 14/01



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15370-042 - Pereira Barreto - SP

19h30 → Vila Sapo x JK B

20h30 → UFC Futsal x JK A

Quinta - 15/01

19h30 → Os Amigos x Marrecos Futsal

20h30 → Imperador A x Imperador Jr.

Sexta - 16/01

19h30 → Squadrão Junior x Vila Sapo

20h30 → PEPEC & Marrecos Futsal x UFC Futsal

Semana 3 - Encerramento da Fase de Grupos

Segunda - 19/01

19h30 → JK B x Marrecos Futsal

Terça - 20/01

19h30 → JK A x Imperador Jr.

Quarta - 21/01

19h30 → Os Amigos x Vila Sapo

Quinta - 22/01

19h30 → Imperador A x UFC Futsal

FASE ELIMINATÓRIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15370-042 - Pereira Barreto - SP

- Quartas de Final

Segunda - 26/01

- 19h30 - QF1 → 1º Grupo A × 4º Grupo B
- 20h30 - QF2 → 2º Grupo A × 3º Grupo B

Terça - 27/01

- 19h30 - QF3 → 1º Grupo B × 4º Grupo A
- 20h30 - QF4 → 2º Grupo B × 3º Grupo A

- Semifinais

Quarta - 28/01

- 19h30 → Vencedor QF1 × Vencedor QF4
- 20h30 → Vencedor QF2 × Vencedor QF3

- FINAL

Sexta - 30/01

• 20h00 → FINAL DO CAMPEONATO

- Cerimônia de encerramento
 - Disputa do 3º Lugar
 - Disputa do título



REGULAMENTO - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS 2026

OBJETIVO

Art. 1º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS integra o Calendário Anual de Esportes do Departamento Municipal de Esportes - DME, tendo por finalidade promover o intercâmbio social e esportivo, difundir a prática do futsal e proporcionar oportunidades aos participantes, visando à melhoria física, técnica e tática do desporto no âmbito municipal, contribuindo para o surgimento de novos valores no cenário esportivo local.

Art. 2º - Este regulamento estabelece o conjunto de normas e disposições que regem os jogos do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS**, sendo de cumprimento obrigatório por todos aqueles que, direta ou indiretamente, participarem da competição.

Art. 3º - Para todos os fins, os participantes do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE FÉRIAS** declaram-se convededores deste regulamento, do regulamento geral dos eventos do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, da legislação esportiva aplicável e dos atos administrativos complementares, sujeitando-se integralmente às suas disposições e penalidades.

REALIZAÇÃO

Art. 4º - O CAMPEONATO DE FUTSAL DE FÉRIAS será realizado pelo Departamento Municipal de Esportes, com apoio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

INSCRIÇÕES

Art. 5º - As equipes deverão inscrever, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesseis) atletas, dentro do período estipulado pela Coordenação da competição, até o dia 30 de dezembro de 2025, com publicação da relação de equipes e atletas sendo publicada no Diário Oficial do município.

§ 1º - As equipes deverão necessariamente inscrever apenas atletas "Prata da Casa", onde o documento comprobatório será o cartão do SUS, ficando o Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação livre para fazer diligências para atestar que o atleta é de fato "Prata da Casa".

§ 2º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

§ 3º - A inscrição deverá ser realizada por meio da ficha oficial fornecida pelo DME.

§ 4º - O Congresso Técnico será realizado em data previamente definida pela Coordenação, divulgada por meio de Nota Oficial ou Instruções, no dia 19/12/2025.

§ 5º - O início da competição está fixado para o dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 6º - A idade mínima para participação no **CAMPEONATO DE FUTSAL DE FÉRIAS** será de atletas que completem 16 (dezesseis) anos no ano da competição.

Parágrafo único - As equipes, por meio de seus representantes legais, assumem total responsabilidade pelos atletas menores de idade inscritos, presumindo-se a devida autorização de seus responsáveis legais.

Art. 7º - Atletas que omitirem ou falsificarem informações referentes a nome, documento de identidade, assinatura ou data de nascimento nas fichas de inscrição serão automaticamente eliminados da competição. Caso tenham participado de partidas com vitória da equipe, esta perderá os pontos correspondentes.

§ 1º - Os pontos perdidos não serão computados para a equipe adversária.

§ 2º - Os atletas deverão apresentar documento que comprove residência no município, sempre que solicitado durante a competição.

COMPETIÇÃO

Art. 8º - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia".

Art. 9º - Durante a realização do torneio, somente haverá antecipação ou alteração de jogos mediante decisão da Comissão Organizadora.

Art. 10º - As partidas obedecerão às Notas Oficiais e às Regras Internacionais de Futsal adotadas pela Confederação Brasileira de Futsal - CBFS, em vigor, desde que não contrariem este regulamento.

Parágrafo único - Os membros da comissão técnica não poderão atuar utilizando sandálias, chinelos ou calçados similares.

Art. 11º - As partidas terão início no horário estabelecido em tabela oficial, sendo considerada perdedora por



ausência (WO) a equipe que não se apresentar uniformizada no horário estipulado.

Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos apenas para a primeira partida do dia; para as demais não haverá tolerância.

§ 1º - Não será aceita qualquer justificativa para atraso.

§ 2º - A equipe que sofrer WO será automaticamente eliminada da competição, sendo desconsiderados todos os seus resultados anteriores.

§ 3º - As partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em dois tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos. Nas semifinais e final, o intervalo será de 10 (dez) minutos.

§ 4º - Os jogos a partir das quartas-de-final serão todos cronometrados.

Art. 12º - Caso uma partida seja interrompida e não possa ser reiniciada dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, será retomada do ponto em que foi interrompida, em data, horário e local definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 13º - A equipe que abandonar uma partida durante sua realização será automaticamente desclassificada da competição, sendo desconsiderados todos os seus resultados.

§ 1º - Os pontos não serão computados para as equipes adversárias.

Art. 14º - Partidas decididas por WO não serão computadas para efeito de suspensão automática de atletas ou membros da comissão técnica, devendo eventuais punições ser cumpridas na partida subsequente.

Art. 15º - Datas e horários das partidas serão divulgados por meio de tabelas oficiais fornecidas aos representantes das equipes e afixadas no Ginásio de Esportes e no DME.

Art. 16º - Não haverá antecipação ou adiamento de jogos a pedido das equipes.

Art. 17º - As penalidades disciplinares aplicadas aos atletas serão as seguintes:

Dois cartões amarelos: suspensão de 01 (um) jogo;

Cartão vermelho: suspensão de 01 (um) jogo.

§ 1º - O controle de cartões é de responsabilidade das equipes, cabendo à Comissão Organizadora a anotação em súmula quando o atleta estiver suspenso.

§ 2º - O atleta que receber cartão vermelho após já ter sido advertido com cartão amarelo não terá o cartão amarelo anulado e, caso já possua advertência anterior, cumprirá 02 (dois) jogos de suspensão.

§ 3º - Os cartões serão zerados após o encerramento da fase de grupos.

PREMIAÇÃO

Art. 18º - A premiação será composta da seguinte forma:

1º Lugar: 01 Troféu, 20 Medalhas e R\$ 3.000,00

2º Lugar: 01 Troféu, 20 Medalhas e R\$ 1.500,00

3º Lugar: 01 Troféu, 20 Medalhas e R\$ 1.000,00

4º Lugar: 01 Troféu e 20 Medalhas e R\$ 500,00

Artilheiro: 01 Troféu e R\$ 150,00

Melhor Goleiro (menos vazado): 01 Troféu e R\$ 150,00

§ 1º - Em caso de empate entre dois ou mais atletas, a premiação será concedida ao atleta da equipe melhor classificada.

§ 2º - O prêmio de melhor goleiro será concedido obrigatoriamente ao goleiro menos vazado de uma das quatro equipes semifinalistas.

SISTEMA DE DISPUTA E PONTUAÇÃO

Art. 19º - O sistema de disputa será definido pela Comissão Organizadora, conforme o número de equipes inscritas.

Art. 20º - A pontuação na fase classificatória será:

Vitória: 3 pontos; Empate: 1 ponto; Derrota: 0 ponto.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21º. Nos jogos da(s) fase(s) de classificação, classificará a(s) equipe(s) que obtiver melhor pontuação; caso



seja necessário, o critério de desempate será o seguinte:

§ 1 - Entre 2 (duas) equipes:

- a - Será decidido pelo confronto direto entre ambas;
- b - Persistindo ainda o empate, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior número de vitórias na fase;
- c - Persistindo ainda o empate, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior saldo de gols na fase;
- d - Persistindo ainda o empate, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior número de gols na fase;
- e - Persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

§ 2 - Entre 3 (três) ou mais equipes:

- a - A decisão primeira será pelo maior número de vitórias na fase;
- b - Persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior saldo de gols nos jogos disputados entre si na fase;
- c - Persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior número de gols nos jogos disputados entre si na fase;
- d - Persistindo o empate entre algumas das equipes, classificar-se-á aquela entre as empatadas que obtiver o maior saldo de gols average em todas as partidas realizadas na fase em que se deu o empate (Entende-se por saldo de gols average o resultado da divisão entre o total de gols feitos e o total de gols sofridos pela equipe. Caso a equipe tenha 0 (zero) de gols sofridos, será usado o coeficiente 0,99 (zero virgula noventa e nove) para a divisão);
- e - Persistindo ainda o empate, a decisão será por sorteio.

§ 3º - Os critérios de desempate serão aplicados somente na fase em disputa.

Art. 22º. Critério de desempate para as partidas eliminatórias e finais: Caso a partida termine empatada serão cobradas três penalidades por equipe. Persistindo o empate serão cobradas quantas penalidades forem necessárias uma a uma por equipe até que haja o vencedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Os atletas das equipes e seus representantes serão considerados conhecedores das regras da Confederação Brasileira de Futsal, e assim se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que possam emanar, naquilo que não contrariar este regulamento.

Art. 24º Todos os atletas e responsáveis serão identificados pelo documento de identidade emitido por órgão oficial, e só poderão participar dos jogos após apresentarem esse documento;

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identidade:

- Carteira de Identidade (incluindo a digital);
- Carteira de Habilitação com foto (incluindo a digital);
- Carteira de Trabalho;
- Carteira de Conselho Profissional com foto (Ex.: CREF, CRM, CREA, etc);
- Registro Nacional de Estrangeiro Permanente (RNE);
- Passaporte;

Art. 25º. Quando houver coincidência do uniforme a equipe que estiver à esquerda tabela será considerada mandante e a da direita da tabela será considerada visitante e será obrigada a trocá-lo.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 27º. O referido regulamento foi lido e aprovado por todos os representantes das equipes que entrarão na disputa, além de ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do município.

EXPEDIENTE

Prefeitura

Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 1947 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia

Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III “Dr. Dermival Franceschi” (Postão)

Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS “Dr. José Alexandrino Filho” (Marão)

Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira” (COHAB)

Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS “Celestino de Carvalho” (Ipê)

Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS “Antônio Domiciano Barboza” (Lapinha)

Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS “Valter Gatti” (Nova Veneza)

Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia

Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar

Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros

Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Sílvio Luís Cândido

Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura

Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)

Vice-Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br

Site: pereirabarreto.sp.gov.br